

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º. da Lei Complementar nº 58/2006, Dr.ª ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, inscrita na OAB/GO sob o nº 8.891 e no CPF sob o nº 371.068.131-68, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ e inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado nesta Capital;

<u>CONTRATADA</u>: A empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 306, Salas 221 a 227, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.010-160 neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR;

As partes ora qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2016, conforme a instrução dos processos 201614304000470 e 201914304002891, estando sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 033/2016 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigorando de **11 de outubro de 2019 até 10 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado o contrato nos termos inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo ao contrato tem seu valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) que correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2019.3150.19.122.4001.4001.03 (100) para o ano de 2019, sob dotações orçamentárias apropriadas da Contratante.
- 3.2. Para o exercício orçamentário de 2020, será indicada dotação específica e adequada para o custeio da despesa, conforme a respectiva Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 4.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 4.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 4.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 4.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 4.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 4.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 4.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 033/2016.
- 5.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

GOIÂNIA - GO, 10 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis**, **Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 14:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/10/2019, às 17:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado, em 10/10/2019, às 15:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9377043 e o código CRC 4F1751E8.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201914304002891

SEI 9377043